



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

Av. Mario Ypiranga, 3.950 - Parque Dez de Novembro - 69.050-030, Manaus/AM

**COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, PROMOÇÃO AO DESPORTO E DE
ESPORTE E LAZER**

Projeto de Lei nº 147 de 2025

Autoria: Deputado Mário Cesar Filho

Relator: Deputado Daniel Almeida

Institui o “Selo Juventude Cidadã Ativa”.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 147 de 2025, de autoria do Deputado Mário César Filho, que Institui o “Selo Juventude Cidadã Ativa”.

O referido projeto foi apresentado no dia 19 de fevereiro 2025, recebendo aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como da Comissão Assuntos Econômicos, e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão de relações Internacionais, promoção ao Desporto e de Esporte e Lazer para a emissão de parecer, conforme o artigo 26, inciso II, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O reconhecimento da juventude como agente estratégico para o desenvolvimento social, político e econômico é princípio consolidado em diversos marcos normativos e políticas públicas. A instituição do Selo reflete esse entendimento, ao propor um mecanismo de valorização de iniciativas lideradas por jovens, com impacto positivo em suas comunidades.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.034673:

DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - DEPUTADO(A) - EM 18/08/2025 11:22:47

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 26/08/2025 10:00:27

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 26/08/2025 10:55:08

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 26/08/2025 10:58:39

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 26/08/2025 11:16:01

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 26/08/2025 11:20:43

MARIO CESAR RODRIGUES BALDUINO - DEPUTADO(A) - EM 26/08/2025 11:24:27

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 26/08/2025 11:40:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6A9A179C00142C14 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Av. Mario Ypiranga, 3.950 - Parque Dez de Novembro - 69.050-030, Manaus/AM

12.852/2013, que assegura aos jovens os direitos à participação, à cidadania, ao esporte, à cultura e ao lazer, reforçando princípios de diversidade, inclusão e protagonismo juvenil.

No plano internacional, o projeto dialoga com a Convenção Ibero-Americana de Direitos dos Jovens, promulgada pelo Decreto nº 9.522/2018, que compromete os Estados a promover a participação plena dos jovens na vida social, política, econômica, esportiva e cultural.

Ao lado disso, encontra fundamento nos Arts. 217 e 227 da Constituição Federal, que estabelecem o dever do Estado de fomentar práticas desportivas e assegurar com prioridade absoluta os direitos da criança, do adolescente e do jovem.

O esporte é reconhecido como ferramenta fundamental de inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários, combate à evasão escolar e prevenção à violência. Diversos estudos demonstram que jovens em situação de vulnerabilidade, quando inseridos em atividades esportivas, culturais e educacionais, apresentam significativa redução no risco de envolvimento com a criminalidade.

O projeto também estimula a cooperação entre diferentes setores da sociedade, escolas, organizações juvenis, instituições esportivas e culturais, igrejas, empresas e poder público, criando um ecossistema de apoio ao desenvolvimento juvenil.

Não se identificam vícios de constitucionalidade formal ou material. A proposta insere-se na competência legislativa concorrente dos Estados, art. 24, IX da CF para legislar sobre educação, cultura, desporto e proteção da juventude.

No que se refere à pertinência com as atribuições desta Comissão, observa-se que o projeto guarda plena relevância com os objetivos de promoção ao desporto, esporte e lazer, bem como de fortalecimento de políticas públicas voltadas à juventude e às relações internacionais, à luz da Convenção Ibero-Americana.

VOTO

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.034673:

DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - DEPUTADO(A) - EM 18/08/2025 11:22:47

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 26/08/2025 10:00:27

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 26/08/2025 10:55:08

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 26/08/2025 10:58:39

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 26/08/2025 11:16:01

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 26/08/2025 11:20:43

MARIO CESAR RODRIGUES BALDUINO - DEPUTADO(A) - EM 26/08/2025 11:24:27

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 26/08/2025 11:40:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6A9A179C00142C14 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Av. Mario Ypiranga, 3.950 - Parque Dez de Novembro - 69.050-030, Manaus/AM

Em face do exposto e considerando a relevância do tema, a relatoria da Comissão de Relações Internacionais, Promoção ao Desporto e de Esporte e Lazer, manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 147/2025, por considerar os benefícios que sua aprovação trará para o Estado do Amazonas, conclamando os demais membros desta Comissão e o Plenário desta Casa de Leis, a idêntico proceder.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 18 de agosto de 2025.

Assinatura digital

DANIEL DJUDÁ PEREIRA DE ALMEIDA

Deputado Estadual – AVANTE

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.034673:

DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - DEPUTADO(A) - EM 18/08/2025 11:22:47

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 26/08/2025 10:00:27

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 26/08/2025 10:55:08

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 26/08/2025 10:58:39

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 26/08/2025 11:16:01

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 26/08/2025 11:20:43

MARIO CESAR RODRIGUES BALDUINO - DEPUTADO(A) - EM 26/08/2025 11:24:27

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 26/08/2025 11:40:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6A9A179C00142C14 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

